



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8019/

“CONCEDE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

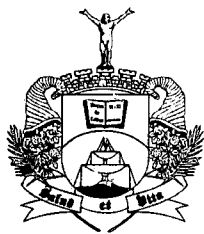
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a conceder, por permissão onerosa, à TELEMAR Norte Leste S/A, prestadora de serviço de telefonia, para instalação de equipamentos, em atendimento ao seu plano de expansão, o uso da área pública localizada à Av. Dr. Saul do Prado Brandão, s/nº, bairro Parque Nova Aurora, no recuo frontal da Escola Municipal Profª Edir Frayha, identificada no memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 136/04, e assim descrita:

“Tem início no ponto “P-1” localizado a 9,40m do muro lateral esquerdo e 2,25m do alinhamento predial, na coordenada 340.513,86E-7.588.203,82N; deste ponto segue, paralelo ao alinhamento predial da Av. Dr. Saul do Prado Brandão, por 2,40m até o ponto “P-2”, na coordenada 340.511,78E-7.588.202,62N; deste ponto deflete 90º à direita e segue por 0,95m até o ponto “P-3”, na coordenada 340.512,25E-7.588.201,81N; deste ponto deflete 90º à direita e segue por 2,40m até o ponto “P-4”, na coordenada 340.514,34E-7.588.230,00N; deste ponto deflete 90º à direita por 0,95m até o ponto “P-1”, início e final desta descrição, totalizando a área de 2,28 m².”

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente outorga se dará independentemente de licitação.

ART. 2º - A permissão onerosa de uso de que trata esta lei será cancelada em se verificando desvirtuamento de sua finalidade, inadimplência da concessionária referente ao recolhimento de tributos municipais e/ou pagamento do preço atribuído à ocupação, e/ou se o Município tiver necessidade das áreas, independente de justificativa de notificação, judicial ou extrajudicial, e só por força de pedido do Executivo, manifestado por ofício protocolado, oportunidade em que a empresa terá 60 (sessenta) dias para desocupar a área descrita no art. 1º desta lei, não cabendo qualquer indenização por benfeitorias implantadas na área.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8019/ - folha 02

ART. 3º - O pagamento pela ocupação da área de que trata esta lei se dará por preço público, definido em Decreto do Executivo.

ART. 4º - O prazo da permissão autorizada por esta lei será de 30 (trinta) anos.

ART. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à formalização da presente lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JULHO DE 2004


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal "Folha Popular" edição 2223 de 29 / 07 / 2004.